

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

DIGNÍSSIMO PREGOEIRO, VENHO APRESENTAR CONTRA-RAZÃO, DIANTE DE ILEGÍTIMOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA ESTE LICITANTE.

PRIMEIRAMENTE, REAFIRMO QUE NOSSA PROPOSTA VEM DE ENCONTRO AO EDITAL E AO ART. 3º DA LEI Nº 8.666/93, QUE ASSIM DISPÕE:

“ART. 30 A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS.”

POR ISSO, QUANTO AO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA CREATIVITÀ COMUNICAZIONE & MARKETING LTDA, ESCLARECEMOS:

TAL RECURSO TENTA INDEFERIR O PROCESSO, SE BASEANDO EM PREÇO INEXEQUÍVEL POR PRESUMIR PREÇOS DE TABELAS DO CNAE DE AGENCIA DE PUBLICIDADE, TABELA REFERÊNCIA DE PREÇOS DO SINAPRO-MG, PREÇOS DO ADEGRAF, ETC, QUE NADA TEM HAVER COM ESTE CERTAME E EXTRAPOLAM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS INCLUINDO CLÁUSULAS DE FATO, INEXISTENTES, ATÉ PORQUE TEMOS NÃO SOMENTE ESTE CNAE, MAS VÁRIOS SECUNDÁRIOS QUE ATENDEM AO OBJETO DESTES CERTAMES.

O EDITAL, AINDA SOB AS REGRAS DA ANTIGA LEI, MUITO EMBORA NA NOVA TAMBÉM SE ABRE ESTA REGRA, PREVÊ:

“SE HOUVER INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO, OU EM CASO DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, PODERÃO SER EFETUADAS DILIGÊNCIAS NA FORMA DO § 3º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, A EXEMPLO DAS ENUMERADAS NAS ALÍNEAS DO ITEM 9.4 DO ANEXO VII-A DA INSEGES/MP Nº 5, DE 2017, PARA QUE A EMPRESA COMPROVE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA”.

COM ESSE RACIOCÍNIO, ISTO É, DE QUE UMA PROPOSTA NÃO PODE SER DESCLASSIFICADA POR PREÇO INEXEQUÍVEL QUANDO O LICITANTE COMPROVAR QUE A CUMPRIRÁ INTEGRALMENTE, É QUE CONFIRMA-SE TAMBÉM O CARÁTER RELATIVO DOS ARTIGOS 48 E 59 DA ANTIGA E DA NOVA LEI, RESPECTIVAMENTE.

CONCLUIU-SE QUE O RECURSO APRESENTADO SE DÁ LEVIANAMENTE E MERAMENTE FORMAL COM EXCESSOS QUE VÃO ALÉM DOS ITENS EDITALÍCIOS, CARACTERIZANDO EXCESSO DE FORMALISMO EM DETRIMENTO DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME, MOTIVO PELO QUAL PEÇO O INDEFERIMENTO

ATT

ANDERSON GERALDO TEIXEIRA FLORIANO

**Fechar**